PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 335/2021/DAO

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, apresento **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 6.223/2021 – Mensagem nº 36/2021, cuja ementa transcrevo, in verbis: "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pelotas para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.", nos termos do parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal.

01 – Das Razões Preliminares ao Veto

De plano, há a imperiosa necessidade de se elencar alguns argumentos preliminares, que se tornam necessários para que o parlamentar possa acompanhar o raciocínio técnico-jurídico desenvolvido na presente peça, até que se chegue a inarredável conclusão de que as modificações promovidas por determinadas emendas devem ser objeto de oposição de veto por parte do Poder Executivo, sobretudo por questões de ordem técnica, mas também, por pontuais alterações cuja implementação mostrar-se-ia, contrária ao interesse público, quando analisado o caso concreto, de forma a possibilitar um adequado suporte ao desenvolvimento das principais ações, projetos e programas a serem desenvolvidos pela gestão pública municipal durante os próximos 04 (quatro) anos.

Com efeito, é sabido que o veto é um ato de natureza política, todavia se trata de um instrumento com contornos jurídicos precisos e determinados tanto nas Constituições Federal e Estadual, quanto na Lei Orgânica, de forma que ao exercer esse poder-dever de vetar determinado Projeto de Lei, a chefe do Poder Executivo tem por desiderato manter a harmonia e a unicidade orgânica do Ordenamento Jurídico, atividade que a par do controle jurisdicional, atribui sistematicidade ao controle de constitucionalidade das leis.

PROTOCOLO 8572 - 865595E97E0D

À guisa de informação, Anderson de Menezes (1999, p. 321), refere que:

> o veto, submisso o instituto à semântica da palavra, que vem do verbo latino 'vetare' (vedar, proibir, impedir que se faça alguma coisa) e está na primeira pessoa do singular do presente do indicativo, consiste em atribuir-se ao chefe do executivo, por tais ou quais motivos, a competência para opor-se à conclusão da feitura da lei, forçando a respeito nova deliberação legislativa.

O poder de veto é considerado no Direito brasileiro como um instituto derivado do corolário dos freios e contrapesos, manifestando-se como mecanismo do Chefe do Poder Executivo que permite contrabalançar a iniciativa legiferante do Parlamento dentro do sistema de controle recíproco da ação dos poderes, sendo duas as justificativas para o veto: a inconstitucionalidade ou a inconveniência (FERREIRA FILHO, 2002).

Nesse sentido, algumas das alterações e inclusões promovidas no Anexo III – Demonstrativo dos Programas de Governo para 2022 a 2025 do projeto de lei em epígrafe, por emenda do Poder Legislativo, possuem, em regra, três pontos negativos de convergência, por razões de ordem técnica, quais sejam: i) deixaram de observar o disposto no art. 63, inciso I c/c art. 163, §3º da CF/1988, prescindindo de qualquer exame de natureza operacional, criando impacto financeiro indeterminado, ao não indicar o local de retirada do recurso ou a anulação de outra ação para custeio do projeto; ii) incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa ou ação programática cuja inclusão é determinada pela emenda; iii) indicação de ação/programa inexistente na peça orçamentária e ausência de informações relativas ao objetivo, meta e/ou indicador de resultado da ação a ser incluída, em contrariedade à sistemática do projeto, de forma a inviabilizar sua recepção e execução na forma prescrita.

Afora tais situações acima elencadas, verifica-se, também, pontuais inconstitucionalidades materiais, em razão da incompetência municipal para disciplinar a matéria, bem como, alterações cuja implementação mostrar-se-ia contrária ao interesse público, uma vez que, determinam retirada de recursos de ações/projetos de relevante impacto social e, por conseguinte, de superior interesse público, cuja supressão de recursos, na ordem determinada, põe em risco a continuidade de tais políticas e serviços públicos.

Portanto, a oposição de veto, pelas razões aqui mencionadas, cuja análise individual e discriminada encontra-se em anexo ao presente, é medida que se impõe para garantir a eficácia nas políticas públicas municipais a serem implementadas, bem como, para a garantia da segurança jurídica, preconizada pelo sistema constitucional de freios e contrapesos, no ordenamento jurídico municipal.

02 - Dos Dispositivos Legais Impugnados.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pelotas para o período de 2022 a 2025 e objetiva estruturar o planejamento e a programação das ações, programas e projetos que serão desenvolvidos pela administração municipal durante o respectivo período.

Para tanto, o respectivo Projeto conta com indicadores de resultados para

PROTOCOLO 8572 - 865595E97E0D

avaliar o cumprimento das metas estabelecidas em cada uma das ações e projetos que pretende-se desenvolver, como forma de propiciar um controle interno mais atualizado e eficiente, além de um alargamento do controle externo e social dos diferentes projetos postos em marcha pelo Governo Municipal.

Dessa feita, cumpre destacar, que o Plano Plurianual é considerado pela Constituição Federal como peça orçamentária, portanto, as emendas a ele apresentadas, devem seguir e atender as diretrizes estabelecidas nos artigos 63, I e 166, §§ 3° e 4° da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações atinentes à matéria orçamentária.

Ocorre que em decorrência da aprovação de determinadas emendas legislativas ao Projeto, conforme relação constante em anexo, mostra-se necessária aposição de veto parcial ao Projeto, de forma a garantir a eficácia de determinadas políticas públicas municipais, bem como a constitucionalidade do Projeto, em primazia ao princípio da segurança jurídica, preconizado pelo sistema constitucional de freios e contrapesos, bem como ao Princípio do Equilíbrio Orçamentário que norteia a elaboração de tais peças.

03 - Da Independência e Harmonia entre os Poderes e dos Limites ao Poder de Emenda

Cabe destacar que, dentre os princípios constitucionais, um dos que vêm apresentando constante previsão nas Constituições Republicanas é o da Independência e Harmonia dos Poderes constituídos, sendo estabelecido no art. 2° da atual Constituição Federal, reproduzido no art. 10 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Veja-se, respectivamente:

> Art. 2° São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
>
> Art. 10. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Do princípio e dos dispositivos supracitados, deflui a base da sistemática de distribuição do feixe competências dos entes federativos, previstos na Carta Magna, bem como a iniciativa legislativa reservada expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°), a qual, por simetria, foi reproduzida nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sendo que a ofensa a esse sistema determina a nulidade do ato legislativo, por vício de inconstitucionalidade.

Conforme vem se manifestando a doutrina, a função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, todavia não pode adentrar no âmbito das matérias que foram reservadas expressa e privativamente à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, sob pena de ferir o sistema de harmonia e independência entre os Poderes, conforme lição de José Afonso da Silva, a qual se passa a transcrever:

> São esses apenas alguns exemplos do mecanismo dos freios e contrapesos caracterizador da harmonia ente os Poderes. Tudo isso demonstra que os trabalhos do Legislativo e do Executivo especialmente, mas também do Judiciário, só se desenvolverão a bom termo se esses órgãos se subordinarem ao princípio da harmonia, que não significa nem o domínio de um pelo outro, nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que ente eles há de haver

PROTOCOLO 8572 - 865595E97E0D

consciente colaboração e controle recíproco que, aliás, integra o mecanismo, para evitar distorções e desmandos. A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescem atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento de outro.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal acerca do assunto, respectivamente:

> **Art. 61**. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> § 1° São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> .....
>
> II - disponham sobre:
>
> .....
>
> b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"
>
> .....
>
> **Art. 62** Compete privativamente ao Prefeito:
>
> I - enviar ao Poder Legislativo os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos;
>
> .....

Assim, percebe-se que por simetria à Constituição Federal e em atenção à disposição expressa contida na Lei Orgânica Municipal, compete privativamente à Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de Projetos de Lei que versem acerca de matéria orçamentária, sobretudo, os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentária e de Orçamentos.

Nesse mesmo sentido, verifica-se, que a Constituição Federal em seu art. 63, inciso I, impossibilita, no transcorrer do processo legislativo, a realização de emendas, em projetos de iniciativa exclusiva do chefe do executivo, que impliquem no aumento de despesas. Vejamos:

> **Art. 63**. Não será admitido aumento da despesa prevista:
>
> I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3° e § 4°;
>
> .....

Verifica-se, assim, que ao Poder Legislativo, o qual considera-se como veiculador da vontade popular, é conferido o poder de emendar projetos de lei, independentemente da origem, competência ou iniciativa. Revelando-se, portanto, plenamente legítimo o exercício do poder de emenda, desde que, observados os limites constitucionais para o exercício dessa importante prerrogativa parlamentar.

Dessa forma, percebe-se a existência de um nítido limite ao poder de emenda, traçado pelo ordenamento jurídico constitucional, sobretudo, no que se refere a Projetos de Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, quando a emenda dispuser sobre matéria diferente da tratada no Projeto, de modo a desfigurá-lo, bem como, nos casos em que implique no aumento da despesa pública inicialmente prevista, tal como ocorrido no

PROTOCOLO 8572 - 865595E97E0D

caso em tela.

Na sequência, destaca-se que o § 3° do art. 166 da Constituição Federal, mencionado no dispositivo legal anteriormente colacionado, estabelece que as emendas aos orçamentos só poderão ser aprovadas caso:

> **Art. 166.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
> .....
>
> § 3° As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
> .....
>
> II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
>
> a)dotações para pessoal e seus encargos;
> b) serviço da dívida;
> c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
>
> III - sejam relacionadas:
>
> a) com a correção de erros ou omissões; ou
> b) com os dispositivos do texto do projeto de lei. "

Verifica-se assim que as emendas, assim como a proposta orçamentária inicialmente encaminhada ao Legislativo, devem, necessariamente, observar ao regramento contido na Constituição Federal, de modo que, a inserção de novas ações, com suas respectivas metas financeiras, somente poderá ser incluída se houver receita correspondente, ou a redução de meta financeira em outra ação em montante suficiente para atender o pretendido, pois ao contrário, acarretará no desequilíbrio entre a previsão da receita e a despesa, bem como na inviabilidade de execução dos demais projetos e ações, cuja inserção tenha sido adequadamente prevista para o respectivo período.

Nesse sentido, destaca-se, que o Supremo Tribunal Federal já possui entendimento pacificado acerca do assunto, deixando claro a inconstitucionalidade de emendas parlamentares que ocasionem o aumento de despesas públicas, em Projetos de Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo. *In verbis:*

> Inconstitucionalidade formal caracterizada. Emenda parlamentar a projeto de iniciativa exclusiva do chefe do Executivo que resulta em aumento de despesa afronta o art. 63, I, c/c o 61, § 1°, II, c, da CF. [ADI 2.791, rel. min. Gilmar Mendes, j. 16-8-2006, P, DJ de 24-11-2006 / ADI 4.009, rel. min. Eros Grau, j. 4-2-2009, P, DJE de 29-5-2009]
>
> As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do presidente da República, ressalvado o disposto no § 3° e no § 4° do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). [ADI 3.114, rel. min.

PROTOCOLO 8572 - 865595E97E0D

Ayres Britto, j. 24-8-2005, P, DJ de 7-4-2006. / ADI 2.583, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-8-2011, P, DJE de 26-8-2011]

O poder de emendar – que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis – qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em numerus clausus, pela CF. A CF de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção regalista de Estado (RTJ 32/143 – RTJ 33/107 – RTJ 34/6 – RTJ 40/348), que suprimiria, caso ainda prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar – que é inerente à atividade legislativa –, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência ("afinidade lógica") com o objeto da proposição legislativa. [ADI 2.681 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 11-9-2002, P, DJE de 25-10-2013.]

Processo legislativo da União: observância compulsória pelos Estados de seus princípios básicos, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência do Supremo Tribunal. Processo legislativo: emenda de origem parlamentar a projeto de iniciativa reservada a outro poder: inconstitucionalidade, quando da alteração resulte aumento da despesa consequente ao projeto inicial (...). [ADI 774, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 10-12-1998, P, DJ de 26-2-1999. / RE 745.811 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 17-10-2013, P, DJE de 6-11-2013, Tema 686]

Ademais, além das razões de inconstitucionalidade que determinam a aposição do presente veto, há de se mencionar, igualmente, aquelas alterações/inclusões cuja forma e as condições estabelecidas, mostram-se contrárias ao interesse público, visto que, determinam a significativa retirada de recursos de ações e projetos de interesse público primário, pondo em risco a continuidade da execução de determinadas políticas públicas e serviços de relevante impacto social, conforme se verá das razões individualizadas de veto, constante da relação anexa, bem como do tópico a seguir.

04 – Das Razões de Interesse Público

Saliente-se que é evidente e elogiável a iniciativa dos vereadores autores das emendas em questão, ao pretender salvaguardar, na peça orçamentária em epígrafe, a ampliação de serviços e implementação de política públicas, cuja notoriedade e relevância é, igualmente, conferida pelo Executivo municipal.

No entanto, em determinadas situações, ao fazê-lo, o legislador determina a retirada de recursos de projetos de interesse público primário, tais como aqueles voltados às políticas de desenvolvimento e proteção à primeira infância (Urban 95), a fim de ampliar, por exemplo, as ações de controle populacional de cães e gatos. Saliente-se a extrema relevância conferida a tais projetos, haja vista o interesse social e de proteção animal inserto em tais temáticas.

PROTOCOLO 8572 - 865595E97E0D

Contudo, *s.m.j.*, a retirada de recursos de projetos que impactam, diretamente, na melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento e inserção social das crianças do município, não se mostra o caminho mais adequado para tanto, uma vez que, tais supressões orçamentárias, na ordem determinada pela emenda, importam em risco à continuidade desses programas, em prejuízo à eficácia das políticas públicas voltadas à primeira infância, diante disso há de se buscar alternativas para manter as ações em equilíbrio.

Ainda, verifica-se que dentre as inserções de projetos e políticas públicas, trazidos via emenda, constam serviços que já são adequadamente desenvolvidos, em conjunto com outros entes da federação, como por exemplo, a imunização de cães e gatos contra a raiva, cuja vacinação já é disponibilizada e adequadamente realizada pelo Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa Estadual de Controle e Profilaxia da Raiva, na forma e condições estabelecidas pela respectiva política estadual, não havendo motivos justificadores para a assunção de tais atribuições pelo ente político municipal, uma vez que refletem, diretamente, na menor alocação de recursos municipais em outras áreas cuja atribuição seja precípua do ente político municipal.

Ademais, há de se destacar, que figura como objetivo primário da administração municipal, a adequada prestação e melhoria dos serviços públicos de saúde, sobretudo, à população mais necessitada e que depende de atendimentos individualizados e especializados, em razão da particularidade de suas situações.

Nesse sentido, a título de exemplo, é imperioso reconhecer a notoriedade de inserção, via emenda, da criação de um ambulatório trans, destinado ao atendimento multidisciplinar e especializado às demandas da população transexual do município e região de referência. Contudo, cumpre informar, que a administração municipal já vem se estruturando para o fim de implementar essa relevante política pública.

Para tanto, está sendo viabilizado o credenciamento do HE-UFPEL, junto ao Ministério da Saúde, a fim de habilitá-lo para o recebimento de recursos federais destinados à implementação desse projeto, o que possibilitará o custeio e manutenção do programa, não sendo necessário, portanto, a retirada de recursos provenientes de fonte própria, tal como determinado pela emenda em questão, para o implemento de tal política, visto que poderá vir a impactar, diretamente, na execução dos demais serviços públicos de saúde, habitualmente prestados à sociedade.

Por fim, destaca-se, que um dos compromissos assumidos pela atual gestão é a viabilização de meios para a universalização de acesso aos serviços saneamento básico, não sendo diferente, no que se refere às áreas de ocupação quilombola do município. Para tanto, a administração municipal, em conjunto com Comitê Gestor Quilombola, está atenta às necessidades dessa comunidade, sobretudo, no que se refere ao acesso aos serviços de saneamento básico, sendo que, o aporte de recursos na quantia determinada via emenda, qual seja, R$ 200.000,00, oriundos das ações de microdrenagem, não se mostram suficientes à resolução das demandas de saneamento daquelas áreas.

Ademais, saliente-se, que a retirada de recursos das ações de microdenagem, na ordem determinada pela respectiva emenda, impactam, diretamente, na adequada

PROTOCOLO 8572 - 865595E97E0D

prestação dos serviços atualmente desenvolvidos, cujo atendimento, justamente, é voltado, sobretudo, às regiões em situação de maior vulnerabilidade sanitária do município.

Sobre o tema, cumpre destacar, que encontra-se em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado, projeto de lei que trata da regionalização do saneamento básico, em atenção ao Marco Legal do Saneamento, de modo que, nos próximos meses, caberá a esta Administração Municipal, juntamente com o Poder Legislativo, debruçar-se sobre o assunto e seu novel diploma legal, a fim de buscar formas e meios para propiciar a universalização de acesso ao saneamento básico em nosso município, enfrentando-se tal temática em seu aspecto macro e em benefício, sobretudo, àquelas regiões que hoje encontram-se desassistidas desse relevante serviço público.

05 - Da Conclusão.

Diante do exposto, em razão da inconstitucionalidade formal verificada, decorrente da não observância ao regramento constitucional para a propositura de emendas cujo objeto importe no aumento de despesas públicas, em primazia ao Princípio do Equilíbrio Orçamentário, bem como, para garantir a manutenção do equilíbrio e harmonia entre os poderes, preconizado pelo sistema constitucional de freios e contrapesos e em razão de potencial violação ao interesse público, decorrente da possível inviabilização na continuidade de determinadas políticas públicas relevante interesse público, decido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei em comento, mais especificamente, as alterações promovidas em seu Anexo III – Demonstrativo dos Programas de Governo para 2022 a 2025, conforme as razões individualizadas, constante como anexo, sendo parte integrante e indissociável da presente peça.

Pelotas, 04 de outubro de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

PROTOCOLO 8572 - 865595E97E0D

Emendas PPA				
Número	Objeto	Recurso	[illegible] Veto	[illegible] Razões de Veto [illegible]
Emenda nº 6923 de 2021	Acrescenta ao Programa 0110 - Assistência e Inclusão Social, dentro da Ação Programática 0008 – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Programa de Conscientização sobre Menstruação e Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos .	Fonte 0001 – Recursos Livres – SAS	Sim	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa objetivo da ação, meta e o valor estimado para a sua execução.
Emenda nº 6925 de 2021	Acrescenta ao Programa 0104 - Saúde Integrada, dentro da Ação Programática 0004 – CRAI – Centro de Referência Infantojuvenil. Programa de Conscientização sobre Menstruação e Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos.	Fonte 4501 – SMS	Sim	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa objetivo da ação, meta e o valor estimado para a sua execução.
Emenda nº 6927 de 2021	Acrescenta ao Programa 0113 - Pavimentação, dentro da Ação Programática 0001 – Vias pavimentadas . Promover a complementação do calçamento da Estrada do Engenho até a Avenida Ferreira Viana	Fonte 0001 – RECURSOS LIVRES – SMOP	Sim	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa objetivo da ação, meta e o valor estimado para a sua execução.
Emenda nº 6929 de 2021	Acrescenta ao Programa 0109 - Desporto e Lazer, dentro da Ação Programática 0004 – Vida Ativa. Realização de Programas de Esporte e Lazer nas Periferias, para a prática da Capoeira, Futebol, Basquete de Rua, Voleibol e Atletismo.	Fonte 0001 – RECURSOS LIVRES - SMED	Sim	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa objetivo da ação, meta e o valor estimado para a sua execução.

PROTOCOLO 8572 - 865595E97E0D

PROTOCOLO 8572 - 865595E97E0D

Emenda nº 6935 de 2021	Acrescenta ao Programa 0137 - Cultura e Desenvolvimento Sustentável, dentro da Ação Programática 0004 – Economia da Cultura e Diversidade. Realização do "FESTIVAL GOSPEL", organizado todos os anos pela Associação de Pastores Evangélicos. O acontecimento é um dos mais importantes eventos da Igreja na Cidade de Pelotas.	Fonte 0001 – RECURSOS LIVRES - SECULT	[redacted]	O projeto não encontra similariedade com o local de inclusão, visto tratar-se de ação programática destinada ao fomento de ações culturais, mediante a política de editais. Ademais não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Por fim, não informa objetivo da ação, meta e o valor estimado para a sua execução.	
Emenda nº 6943 de 2021	Acrescenta ao Programa: 0107 - Inclusão Digital, Ação Programática - 005 Aquisição de Equipamentos Eletrônicos. Adquirir e disponibilizar a todos os alunos e professores, que não tenham condições financeiras para tal, da rede pública municipal, planos de internet de qualidade para acesso aos conteúdos digitais do ensino remoto e/ou híbrido.	Fonte (não especificada): R$ 100.000,00	[redacted]	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	
Emenda nº 6945 de 2021	Acrescenta ao Programa: 0106 - Qualificação das Práticas Pedagógicas,Ação Programática - 0015 Atendimento Especializado. Contratação de profissional especializado (cuidadores e/ou professores auxiliares)	Fonte (não especificada): R$ 200.000,00	[redacted]	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	

PROTOCOLO 8572 - 865595E97E0D

Emenda nº 6947 de 2021	Acrescenta ao Programa: 0106 - Qualificação das Práticas Pedagógicas, Ação Programática - 0017 Combate à pandemia do coronavírus. Aquisição e distribuição periódica e em quantidades suficientes de máscaras PFF2/N95 e álcool em gel 70%, a todos os estudantes da rede pública municipal, enquanto houverem atividades presenciais nas escolas durante a pandemia da Covid-19.	Fonte (não especificada): R$ 8.000,00	[redacted]	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	
Emenda nº 6949 de 2021	Acrescenta ao Programa: 0106 - Qualificação das Práticas Pedagógicas, Ação Programática - 0016 Gênero e diversidade na escola. Formação continuada e permanente sobre gênero e diversidade na escola.	Fonte (não especificada): R$ 16.000,00	[redacted]	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	
Emenda nº 6951 de 2021	Acrescenta ao Programa: 0106 - Qualificação das Práticas Pedagógicas. Ação Programática - 0018 Saúde Mental na Escola Viabilização de projetos para prevenção, tratamento e acompanhamento em saúde mental, sobretudo, no que tange à depressão infanto-juvenil no ambiente escolar.	Fonte (não especificada): R$ 8.000,00	[redacted]	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	

Emenda nº 6953 de 2021	Acrescenta ao Programa: 0106 - Qualificação das Práticas Pedagógicas. Ação Programática - 0020 História e Cultura Afro-Brasileira na Escola - Superação do racismo no ambiente escolar e na sociedade: Viabilização de projetos que efetivem a Lei 10639/03 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", utilizando estratégias que visem à superação do racismo e de preconceitos existentes nas escolas e na sociedade.	Fonte (não especificada): R$ 8.000,00	[redacted]	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	
Emenda nº 6955 de 2021	Acrescenta ao Programa: 0136 - Cultura e os Direitos das Pessoas. Ação Programática - 0007 Valorização da Comunidade LGBTQIA+. Promoção de ações para o desenvolvimento e o fortalecimento das atividades culturais desenvolvidas pela comunidade LGBTQIA+ pelotense.	Fonte (não especificada): R$ 16.000,00	[redacted]	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	
Emenda nº 6957 de 2021	Acrescenta ao Programa: 0103 - Saúde Ativa. Ação Programática - 0013 Leitos psiquiátricos em Hospitais Gerais. Contratualizar leitos psiquiátricos em Hospitais Gerais.	Fonte (não especificada): R$ 376.000,00	[redacted]	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	

PROTOCOLO 8572 - 865595E97E0D

Emenda nº 6959 de 2021	Acrescenta ao Programa: 0103 - Saúde Ativa. Ação Programática - 0015 Garantia de atendimento humanizado em saúde mental pelo SAMU. Formação continuada e permanente dos trabalhadores do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU) para o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade mental, que estejam em situação de crise.	Fonte (não especificada): R$ 20.000,00	Sim	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	
Emenda nº 6961 de 2021	Acrescenta ao Programa: 0129 Guarda Municipal – Efetivo, Ação Programática 0006 Capacitação para o atendimento de pessoas LGBTQIA+. Formação continuada e permanente, visando a capacitação para o atendimento de pessoas LGBTQIA+.	Fonte (não especificada): R$ 8.000,00	Sim	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	
Emenda nº 6975 de 2021	Acrescenta ao Programa 0121 - Proteção animal, Ação Programática 0002 - Imunização Antirrábica de Cães e Gatos. Imunização de cães e gatos contra a raiva.	R$ 100.00,00 Fonte 01. Retirada da ação 0004 - Divulgação e Promoção de Pelotas (SDETI) cujo valor total (Fonte 01) é R$ 3.600.000,00	Sim	A vacina Antirrábica já é disponibilizada pelo Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa Estadual de Controle e Profilaxia da Raiva. Ademais, destaca-se que o Estado do Rio Grande do Sul é considerado área livre de Raiva Canina, causada pelo vírus das Variantes Antigênicas 1 e 2, motivo pelo qual, desde 1996 estão suspensas no estado as grandes campanhas públicas de vacinação, permanecendo a recomendação da vacinação individual realizada pelo proprietário.	

PROTOCOLO 8572 - 865595E97E0D

Emenda nº 6979 de 2021	Altera redação da Ação Programática 11 do programa 0110, passando a constar: Adquirir alimentos, na modalidade de Compra Programada - Agricultura Familiar, preferencialmente advindo de famílias produtoras de alimentos agroecológicos no Município de Pelotas. visando ofertar cestas básicas de alimentos perecíveis à população em situação de insegurança alimentar.	sem alteração	[redacted]	Inconstitucionalidade material. O regramento do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, inclusive no que se refere aos processos de seleção dos beneficiários e do público prioritário para a aquisição dos alimentos, é disciplinado por meio da Lei Federal nº 10.696/2003 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.775/2012 e alterações posteriores, o qual, inclusive, dispõe em seu art. 7º, acerca dos grupos prioritários de aquisição de alimentos, de forma que a execução do referido Programa no âmbito desta municipalidade deve, necessariamente, observar tais diretrizes e regramentos.	
Emenda nº 6993 de 2021	Acrescenta ao Programa 0110 – Assistência e Inclusão Social,a Ação Programática 0013 – Aluguel Social no Objetivo da ação as Mulheres vítimas de violência doméstica sob medida protetiva, ficando com a seguinte redação: "Ofertar para famílias em situação de calamidade pública ou de extrema emergência e a mulheres vítimas de violência doméstica sob medida protetiva, conforme avaliação técnica, a possibilidade de moradia provisória em forma de pecúnia."	sem alteração	[redacted]	A mudança no objetivo da ação enseja aumento da despesa incialmente prevista pelo Executivo, na respectiva programação. Para tanto, não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da alteração pretendida, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988.	
Emenda nº 7005 de 2021	Acrescenta ao Programática 0124 - Geração de Renda, da Diretriz 09 – Agricultura e Desenvolvimento Rural, do Órgão 209 – Secretaria de Desenvolvimento Rural a Ação Programática - Apoio Técnico. Objetivo: garantir assistência técnica e extensão no campo, voltados ao fortalecimento dos processos de aprimoramento na produção e criação de cooperativas entre os agricultores familiares.	Orçamento da emenda é de R$ 300.000,00. Recursos livres (Fonte 0001). Local incerto da retirada dos recursos.	[redacted]	Não há precisão acerca do local de retirada do recurso para o custeio da ação, visto que informado dois locais distintos pela respectiva emenda.	

enda nº 7027 de 2021	Acrescenta ao Programa 0110 – Assistência e Inclusão Social, a Ação Programática 0011 – Adquirir alimentos através do PAA, na modalidade Compra Programada - Agricultura Familiar, visando ofertar cestas básicas de alimentos perecíveis à população em situação de insegurança alimentar, ficando com a seguinte redação: "Adquirir alimentos através do PAA, na modalidade Compra Programada - Agricultura Familiar, visando ofertar cestas básicas de alimentos perecíveis à população em situação de insegurança alimentar, através da compra direta, com controle social, por parte do poder público, em se tratando de alimentos da agricultura familiar agroecológica e solidária (cooperativas, associações, comunidades tradicionais) para fortalecer a distribuição em hospitais, escolas, creches e demais instituições de caráter social."	sem alteração	Sim	Inconstitucionalidade material. O regramento do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, inclusive no que se refere aos processos de seleção dos beneficiários e do público prioritário para a aquisição dos alimentos, é disciplinado por meio da Lei Federal nº 10.696/2003 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.775/2012 e alterações posteriores, de forma que, a execução do referido Programa no âmbito desta municipalidade deve, necessariamente, observar tais diretrizes e regramentos.	
ıenda nº 7029 de 2021	Acrescenta ao Programa 0110 – Assistência e Inclusão Social, do órgão 242 – Secretaria de Assistência Social, da Ação Programática 0010 – Ampliar a oferta de refeição saudável à população em situação de insegurança alimentar, ficando com a seguinte redação: "Ampliar a oferta de refeição saudável à população em situação de insegurança alimentar, de forma que a disponibilização das refeições possa ser descentralizada, em um (1) ou mais pontos estratégicos, para ampliar o acesso às pessoas em maior vulnerabilidade social".	sem alteração	Sim	A mudança no objetivo da ação enseja aumento da despesa incialmente prevista, haja vista a necessidade de ampliação e descentralização do serviço. Para tanto, não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da alteração do objetivo, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988.	
ıenda nº 7051 de 2021	Acrescenta ao Programa 0109 – Orgão 233 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto da Ação Programática 0003 – Eventos Esportivos, alterando o objeto da ação, ficando com a seguinte redação: "Fomentar o esporte de rendimento amador e categorias de base do município através da realização de competições esportivas em diversas modalidades para equipes e atletas pelotenses, inclusive com o custeio de arbitragem de campeonatos de futebol amador e futsal."	sem alteração	Sim	A alteração no objetivo da ação, na forma proposta pela emenda, limita o custeio da arbitragem para campeonatos de futebol amador e futsal, somente, podendo vir a inviabilizar, por razões de ordem legal, o custeio da arbitragem em campeonatos de outros esportes que, atualmente, já são contemplados pelo projeto	
nenda nº 7045 de 2021	Alocação de recursos orçamentários para o programa: Substituição das VTAs – STT	R$ 500.000,00 - Fonte 001 - Retirados da STT das ações trânsito legal e trânsito transparente.	Sim	Não consta objetivo, meta e indicador de resutado, para a ação a ser incluída, em dissonância à sistemática do projeto normativo originalmente apresentado e em contrariedade à técnica financeira e orçamentária que norteou a peça encaminhada ao Poder Legislativo.	
menda nº 7035 de 2021	Acrescenta no objetivo da ação programática 0006 - Programa 013, a divulgação por meio eletrônico, com acesso no "site" oficial do Município, das listagens de espera, atualizadas, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos	sem alteração	Sim	O Programa cuja alteração é determinada pela emenda não consta dentre aqueles previstos no projeto de lei apresentado. Sendo que, a inexistência de maiores informações na redação da emenda determina inviabilidade técnica ao seu cumprimento.	

Emenda nº 7002 de 2021	Acrescenta ao Programa 0103 – Saúde Ativa, da Diretriz II – Saúde, do Órgão 208 – Secretaria Municipal da Saúde, a Ação Programática - Ambulatório Trans. Objetivo: estruturar e implementar, em parceria com hospitais vinculados a instituições de ensino superior, o Ambulatório Trans, que engloba equipe multidisciplinar e especializada para atendimento das demandas da população transexual.	Verba prevista para a Ação Programática 0001 – Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar, advinda de recursos municipais destinados à saúde (Fonte 040). Orçamento da emenda é de R$ 400.000,00	Sim	O município já está se estruturando para o fim de implementar um ambulatório destinado, especificamente, ao atendimento das demandas da população transexual. Para tanto, está sendo viabilizado o credenciamento do HE-UFPEL, junto ao Ministério da Saúde, a fim de habilitá-lo para o recebimento de recursos destinados à implementação dessa relevante política pública. Sendo assim, já havendo movimento por parte desta municipalidade para implementação do respectivo projeto, aliado a possibilidade de recebimento de recursos federais para o custeio do mesmo, não se faz necessária a retirada de recursos provenientes de fonte própria, para a execução de tal política, tal como determinado pela emenda em questão, visto que, poderá vir a impactar, diretamente, na prestação dos demais serviços.	
Emenda nº 7040 de 2021	Acrescenta ao item 1.2.2.1.6.1 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto a criação e manutenção de uma casa de acolhimento e convivência para autistas	R$ 500.000,00, retirados da SMED, Programas 0004 – Espaço Tecnológico e Criativo (R$ 250.000,00) e 0008 – Educação Especial (R$ 250.000,00)	Sim	O item cujo acréscimo é determinado pela emenda não consta dentre aqueles previstos no projeto de lei apresentado, determinamdo inviabilidade técnica ao cumprimento da emenda. Ademais, para ação a ser incluída não foi informado objetivo, meta e indicador de resutado, em dissonância à sistemática do projeto originalmente apresentado, em contrariedade à técnica orçamentária e financeira que norteou a elaboração da peça encaminhada ao Poder Legislativo.	

Emenda nº 7042 de 2021	Fica acrescentado ao item 0121 - da Secretaria de Desenvolvimento Rural, o seguinte: "Verba destinada para compra de caminhão e equipamento para recolhimento de animais de grande porte".	sem alteração	Sim	O item cujo acréscimo é determinado pela emenda não consta dentre aqueles previstos no projeto de lei apresentado, determinamdo inviabilidade técnica ao cumprimento da emenda. Ademais, não informa valor, tão pouco, o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação para custear as despesas decorrentes do projeto, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Por fim, não informa objetivo da ação, meta e o indicador de resultado, inviabilizando o cumprimento da emenda.	
Emenda nº 7044 de 2021	Fica acrescentado ao item 0129 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o seguinte: "Manutenção de um posto permanente da Guarda Municipal no Bairro Laranjal".	sem alteração	Sim	O item cujo acréscimo é determinado pela emenda não consta dentre aqueles previstos no projeto de lei apresentado, determinamdo inviabilidade técnica ao cumprimento da emenda. Ademais, não informa valor, tão pouco, o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação para custear as despesas decorrentes do projeto, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Por fim, não informa objetivo da ação, meta e o indicador de resultado, inviabilizando o cumprimento da emenda.	
Emenda nº 7045 de 2021	Alocação de recursos orçamentários para o seguinte programa 0115 - Substituição das VTAs - STT	500.000,00, retirados da STT, Ação – Trânsito Legal (R$ 400.000,00) e Transporte Transparente (R$ 100.000,00)	Sim	Não foi informado objetivo, meta e indicador de resutado para a ação a ser incluída, em dissonância à sistemática do projeto originalmente apresentado e em contrariedade à técnica orçamentária e financeira que norteou a elaboração da peça encaminhada ao Poder Legislativo, inviabilizando a recepção da emenda.	

Emenda nº 7046 de 2021	Fica acrescentado ao item 0121 - da Secretaria Municipal de Saúde, o seguinte: "Aumento no número de castrações no Município para 500/mês".	sem alteração	Sim	Não informa valor, tão pouco, o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa objetivo da ação, meta e o valor estimado para a sua execução, inviabilizando o cumprimento da emenda.	
Emenda nº 7052 de 2021	Fica acrescentado ao item 229 - da Secretaria Municipal Planejamento e Gestão, o seguinte: "Aquisição de brinquedos inclusivos para portadores de necessidades especiais"	R$ 30.000,00 retirados do Programa Ações Diversas – SEPLAG	Sim	Não foi informado objetivo, meta e indicador de resutado para a ação a ser incluída, em dissonância à sistemática do projeto originalmente apresentado e em contrariedade à técnica orçamentária e financeira que norteou a elaboração da peça encaminhada ao Poder Legislativo, inviabilizando a recepção da emenda.	
Emenda nº 6924 de 2021	Acrescenta ao Programa 0106 - Qualificação das Práticas Pedagógicas, dentro da Ação Programática 0006 – Saúde Escolar- Programa de Conscientização sobre Menstruação e Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos.	Fonte 0020 – MUNICIPAL (CONSTITUCIONAL) - SMED	Sim	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa objetivo da ação, meta e o valor estimado para a sua execução.	
Emenda nº 6926 de 2021	Acrescenta ao Programa 0109 - Desporto e Lazer, dentro da Ação Programática 0004 – Vida Ativa: Construção de Pista de Atletismo no município de Pelotas.	Fonte 0001 – RECURSOS LIVRES – SMED	Sim	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa objetivo da ação, meta e o valor estimado para a sua execução.	

PROTOCOLO 8572 - 865595E97E0D

Emenda nº 6928 de 2021	Acrescenta ao Programa 0113 - Pavimentação, dentro da Ação Programática 0001 – Vias pavimentadas: Promover a complementação do calçamento da Avenida Guadalajara.	Fonte 0001 – RECURSOS LIVRES – SMOP	Sim	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa objetivo da ação, meta e o valor estimado para a sua execução.	
Emenda nº 6936 de 2021	Acrescenta ao Programa 0136 - Cultura e os Direitos da Pessoa, dentro da Ação Programática 0002 – Cidadania Cultura e Identidades: Realização da "MARCHA PARA JESUS", organizada todos os anos pela Associação de Pastores Evangélicos.	Fonte 0001 – RECURSOS LIVRES – SECULT	Sim	O Projeto não encontra similariedade com o objetivo e metas estebelecidos na ação programática cuja inclusão é determinada. Ademais não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do projeto, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988, bem como, não informa objetivo da ação, meta e o valor estimado para a sua execução.	
Emenda nº 6942 de 2021	Inserir Ação Programática – 004 - Aquisição de Equipamentos Eletrônico, Programa 0107 – Inclusão Digital - Adquirir e disponibilizar a todos os alunos da rede pública municipal, que não possuam condições financeiras para tal, computadores, notebooks, tablets, smartphones, webcams e fones de ouvido	Fonte (não especificada): R$ 350.000,00	Sim	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	
Emenda nº 6944 de 2021	Inserir Ação Programática – 006, Programa 0108, Incentivo à qualificação das merendeiras - Formação continuada e permanente, visando a qualificação constante do trabalho das merendeiras.	Fonte (não especificada): R$ 20.000,00	Sim	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	

Emenda nº 6946 de 2021	Inserir a Ação Programática 0016 ao programa 0106 - Qualificação das práticas pedagógicas - A 0016 Combate à pobreza menstrual: aquisição e distribuição de absorventes higiênicos nas escolas.	Fonte (não especificada): R$ 8.000,00	[redacted]	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	
Emenda nº 6948 de 2021	Inserir Ação Programática - 0015 Prevenção e combate ao bullying no ambiente escolar ao Programa 0106 (Qualificação das Práticas Pedagógicas): Formação continuada e permanente de prevenção e combate ao bullying no ambiente escolar, que pode ser definido como uma forma de agressão praticada por um ou mais estudantes contra outro(s), de maneira intencional e repetidamente, que ocorre sem motivação evidente, causando dor e angústia – sendo caracterizada também pela relação desigual de poder.	Fonte (não especificada): R$ 16.000,00	[redacted]	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	
Emenda nº 6950 de 2021	Inserir Ação Programática - 0017 Superação do racismo no ambiente escolar e na sociedade, programa 0106: Formação continuada e permanente para efetivação da Lei 10639/03 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", utilizando estratégias que visem à superação do racismo e de preconceitos existentes nas escolas e na sociedade.	Fonte (não especificada): R$ 16.000,00	[redacted]	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	
Emenda nº 6952 de 2021	Inserir Ação Programática - 0019 Gênero e Diversidade - Escola sem Preconceito ao programa 0106 – Qualificação das Práticas Pedagógicas - Viabilização de projetos para discussões sobre gênero e diversidade na escola.	Fonte (não especificada): R$ 8.000,00	[redacted]	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	
Emenda nº 6954 de 2021	Inserir Ação Programática - 0006 Valorização da Dança Afro-Brasileira, programa 0136 - Cultura e os Direitos das Pessoas, para Promoção de ações para o desenvolvimento e o fortalecimento das atividades desenvolvidas no âmbito da Dança Afro-Brasileira e da história da Dança Afro-Brasileira na cidade de Pelotas.	Fonte (não especificada): R$ 16.000,00	[redacted]	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	

PROTOCOLO 8572 - 865595E97E0D

Emenda nº 6956 de 2021	Inserir Ação Programática - 0008 Valorização das comunidades quilombolas e indígenas, programa 0136 - Cultura e os Direitos das Pessoas, para Promoção de ações para o desenvolvimento e o fortalecimento das atividades culturais desenvolvidas pelas comunidades quilombolas e indígenas.	Fonte (não especificada): R$ 16.000,00	sim	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	
Emenda nº 6958 de 2021	Inserir Ação Programática - 0014 Garantia do Parto Humanizado, programa 0103 - Saúde Ativa, para Garantia do direito ao Plano de Parto e ao Parto Humanizado.	Fonte (não especificada): R$ 400.000,00	sim	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	
Emenda nº 6960 de 2021	Inserir Ação Programática - 0005 Capacitação em Direitos Humanos, programa 0129 Guarda Municipal - Efetivo, para Formação continuada e permanente sobre Direitos Humanos para o efetivo da guarda municipal.	Fonte (não especificada): R$ 8.000,00	sim	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	
Emenda nº 6962 de 2021	Inserir Ação Programática - 0007 Capacitação para o atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência, programa 0129 Guarda Municipal - Efetivo, para Formação continuada e permanente, visando a capacitação para o atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência.	Fonte (não especificada): R$ 8.000,00	sim	Não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do programa, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa a fonte do recurso, bem como o indicador de resultado da ação.	
Emenda nº 6966 de 2021	Acrescenta ao Programa 0110 – Assistência e Inclusão Social, dentro da ação, - Banco Municipal de Materiais Ortopédicos (Lei 6.845 de 26 de agosto de 2020) programática 0032- Serviço de Proteção Especial a Pessoas Idosas e com Deficiência e suas Famílias	Fonte 0001- Recursos Livres – SAS	sim	O acréscimo enseja a necessidade de incremento de despesa da respectiva ação programático. Para tanto, não informa o local da retirada do recurso ou anulação de determinada ação, para custear as despesas decorrentes da implementação do projeto, em afronta ao art. 166, §3º, inciso II da CF 1988. Ademais, não informa o valor necessário a execução da ação, tão pouco o objetivo e metas do projeto.	

Página 13
Página 13

Emenda nº 6976 de 2021	Amplia para 400 castrações/mês a meta da Ação Programática 0001 - Controle Populacional de cães e gatos 0001 do Programa 0121 - Proteção animal.	R$ 480.000,00 retirados do Parques Naturalizados – Urban 95, Programa Meio Ambiente e Sustentabilidade	[redacted]	Embora seja reconhecida e louvável iniciativa de ampliação das metas para tal ação, haja vista o interesse social e de proteção animal inserto na temática, há de se destacar, que a retirada de recursos de ações ligadas aos projetos da Rede Urban 95, impactam, diretamente, na promoção e desenvolvimento de programas e políticas públicas que prezam por melhorias na qualidade de vida, desenvolvimento e inserção social das crianças do município. Ademais, tratam-se de projetos de destaque, nacionalmente reconhecidos, cuja retirada de recursos, na ordem determinada pela emenda, importa em risco à continuidade dos mesmos, em prejuízo à primeira infância.	
				Embora seja reconhecida e louvável iniciativa parlamentar, saliente-se que um dos compromissos assumidos pela atual gestão é a viabilização de meios para a universalização de acesso aos serviços saneamento básico, não sendo diferente, no que se refere às áreas de ocupação quilombola do município. Para tanto, a administração municipal, em conjunto com o Comitê Gestor Quilombola, está atenta às necessidades dessa comunidade, sobretudo, no que se refere ao acesso aos serviços de saneamento básico, sendo que, o aporte de recursos na quantia determinada via emenda, R$ 200.000,00, oriundos das ações de microdrenagem, não se mostram suficientes à resolução das demandas de saneamento daquelas áreas. Ademais, saliente-se, que a retirada de recursos das ações de microdenagem, na ordem determinada pela respectiva emenda, impactam, diretamente, na adequada prestação dos serviços, cujo atendimento, justamente, é voltado, sobretudo, às regiões em situação de maior vulnerabilidade sanitária do município.	
Emenda nº 7023 de 2021	Acrescenta ao Programa 0118 – Saneamento, da Diretriz 07 – Meio Ambiente, Sustentabilidade, Saneamento e Proteção Animal, do Órgão 206 - Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura a Ação Progrmática - Saneamento para área quilombola. Objetivo: garantir saneamento e moradia para a comunidade quilombola.	Verba prevista para a Ação Programática 0001 – Microdrenagem advinda de recursos livres (Fonte 0001). Orçamento da emenda é de R$ 200.000,00. Valor total previsto para a Ação Microdrenagem - R$ 1.365.848,67	[redacted]		

PROTOCOLO 8572 - 865595E97E0D